



RESOLUÇÃO Nº 011/2016 – CEPE/UENP

Súmula: Aprova o Regulamento de Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UENP – Modalidade *Out*.

CONSIDERANDO a vigência de convênios entre a UENP e instituições e entidades nacionais e internacionais, bem como a possibilidade de celebração de novos convênios relativos a programas de mobilidade estudantil;

CONSIDERANDO chamadas públicas para fins de mobilidade nacional e internacional estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trâmites e procedimentos internos para desenvolvimento da mobilidade estudantil;

CONSIDERANDO parecer do Comitê Assessor de Internacionalização e da Câmara de Graduação;

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2016.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que Regulamenta a Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UENP – Modalidade *Out*.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 024/2012 – CEPE/UENP e demais disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 25 de agosto de 2016.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL NACIONAL E INTERNACIONAL DA UENP – MODALIDADE OUT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica Regulamentada a Mobilidade Estudantil, modalidade *out*, para estudantes dos cursos de graduação da UENP.

§1º. A mobilidade estudantil é estabelecida mediante convênio, ou outro instrumento legal, firmado entre a UENP e as Instituições envolvidas, nos termos acordados pelas partes.

§2º. A mobilidade estudantil é permitida para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UENP, observados os termos que regem a relação de reciprocidade entre as partes.

Art. 2º. Para fins deste Regulamento, define-se:

I – Instituição de origem: UENP

II – Instituição de destino: aquela na qual o estudante vier a desenvolver as atividades, podendo caracterizar-se como Instituições de Ensino Superior, de Pesquisa, Empresas ou Entidades Internacionais e nacionais;

III – Modalidade *Out*: mobilidade de estudantes da UENP para outras instituições;

Art. 3º. São objetivos da Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UENP – modalidade *out*:

I - Propiciar o contato com outras culturas compreendendo-o como um instrumento de formação intelectual dos estudantes envolvidos;

II - Promover o desenvolvimento e o aprimoramento do acadêmico em seu processo formativo;

III - Permitir aos estudantes a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações de ensino, pesquisa e extensão com renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

IV - contribuir para a melhoria universitária nos âmbitos acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

V - Complementar a formação dos estudantes, dando-lhes a oportunidade de vivenciar experiências educacionais voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação;



VI - Estimular iniciativas de internacionalização entre a UENP e demais universidades estrangeiras, colaborando para o seu reconhecimento nacional e internacional.

Art. 4º. A coordenação e a execução da Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UENP é de responsabilidade da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI), que deve viabilizar todas as ações administrativas visando a sua implementação.

Parágrafo único. A CRI deve tornar público, por meio de editais, os programas e instituições conveniadas bem como o período e condições de participação.

Art. 5º. O estudante interessado em participar de mobilidade estudantil deve estar ciente das normas internas, prazos e procedimentos do programa pleiteado e/ou da instituição de destino.

Parágrafo único. Em caso de edital de seleção específico, compete ao estudante cumprir todos os requisitos fixados no mesmo.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA REGULATÓRIA DOS PROCESSOS DE MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL

Art. 6º. Respeitadas as etapas de tramitação descritas neste regulamento, os processos de mobilidade estudantil estão condicionados à apresentação da seguinte documentação:

- I** – Formulário de Inscrição do estudante;
- II** – Declaração de Custeio de Mobilidade Estudantil;
- III** – Requerimento de Renovação de Matrícula, com a devida ciência do coordenador de curso, correspondente ao período de afastamento;
- IV** – Histórico Escolar parcial ou situação acadêmica do estudante na UENP;
- V** – Contrato de Estudos;
- VI** – Termo de Compromisso;
- VII** – Parecer Final;
- VIII** – Ficha de equivalência;
- IX** – Outros, de acordo com as exigências dos editais específicos.



Parágrafo primeiro. Os formulários descritos neste artigo serão disponibilizados pela CRI, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 7º. O Contrato de Estudos será preenchido pelo Coordenador de Colegiado, em formulário próprio, em momento anterior ao afastamento do estudante, contendo:

- a) a indicação dos componentes que serão cursados na instituição de destino;
- b) a previsão da forma de aproveitamento de estudos dos componentes previamente autorizados;
- c) eventual processo de adaptação para cumprimento do currículo da UENP;
- d) anuência dos docentes responsáveis na UENP pelos componentes curriculares envolvidos;
- e) ciência do estudante;
- f) cópia da Ata da Comissão Executiva do Colegiado de Curso que comprove a homologação do referido contrato.

§1º. Em caso de alteração de componente curricular durante a mobilidade, cabe ao estudante solicitar ao Coordenador de Colegiado a autorização e as devidas atualizações do Contrato de Estudos.

§2º. A alteração do Contrato de Estudos está condicionada à autorização da Comissão Executiva do Colegiado, mediante solicitação formal do estudante em mobilidade, em momento precedente à matrícula em novo componente.

§3º. A autorização de alteração de Contrato de Estudo requer emissão de Termo Aditivo, elaborado em formulário próprio, com clara indicação das alterações sofridas, informando, quando necessário, as atualizações das alíneas "a" a "f" deste artigo.

§4º. Para os casos de alteração de Contrato de Estudos, cabe ao Coordenador de Colegiado encaminhar imediatamente à CRI o Termo Aditivo acompanhado da Ata de autorização da Comissão Executiva do Colegiado, para os devidos registros.

§ 5º. O Contrato de Estudos será submetido a nova avaliação da Comissão Executiva do Colegiado quando do retorno do estudante, resultando em Parecer Final

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE DA UENP

SEÇÃO I DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO



Art. 8º. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP poderá pleitear a mobilidade estudantil, desde que:

- I – Não tenha integralizado todos os componentes curriculares do curso de origem;
- II – Não esteja com matrícula trancada;
- III – Atenda aos critérios presentes em edital próprio ou complementar;
- IV – Atenda a outros critérios estabelecidos pela instituição de destino;
- V – Comprove proficiência na língua estrangeira, conforme exigência da instituição de destino.

SEÇÃO II DOS TRÂMITES PARA LIBERAÇÃO

Art. 9º. O processo de mobilidade estudantil será instruído pela CRI a partir de documentação inicial apresentada pelo estudante nos prazos e condições estabelecidos em edital próprio.

Art. 10. Cabe à CRI encaminhar, via protocolo, os processos dos estudantes selecionados ao respectivo Colegiado de Curso, para ciência, deferimento do pedido, procedimentos de análise e inclusão do Contrato de Estudos e Termo de Compromisso do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador de Colegiado de Curso terá o prazo de 07 (sete) dias úteis da data do recebimento para retornar o processo à CRI devidamente instruído do Contrato de Estudos, nos termos do artigo 7º, e do Termo de Compromisso.

Art. 11. Compete à CRI dar ciência formal do período e condição de afastamento do estudante à Coordenação de Colegiado e a Divisão Acadêmica para providências de registro acadêmico.

§1º. O comunicado à Divisão Acadêmica deve ser instruído do Requerimento de Renovação de Matrícula do estudante.

§2º. O processo de liberação de estudante em mobilidade estudantil será arquivado na CRI, e ficará disponível para eventuais consultas e encaminhamentos.

SEÇÃO III DOS VÍNCULOS EM PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 12. O estudante da UENP terá vínculo temporário com a instituição de destino.



Parágrafo único. O vínculo de que trata o *caput* deste artigo não se constituirá em transferência.

Art. 13. O prazo de mobilidade do estudante da UENP não poderá ser superior a 03 semestres letivos.

Art. 14. A mobilidade efetivar-se-á quando a UENP receber da instituição de destino o comunicado formal de aceitação.

Parágrafo único. O comunicado formal é recebido pela CRI e anexado ao processo de mobilidade do estudante.

Art. 15. Durante o período de mobilidade o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem.

§1º. O período correspondente à mobilidade deve ser computado na contagem do tempo mínimo previsto para integralização curricular.

§2º. Para fins de registro acadêmico, a matrícula do estudante em mobilidade será mantida na série de origem como "Em mobilidade", sem lançamento de nota e frequência neste período.

Art. 16. A Renovação de Matrícula de estudante em mobilidade será realizada automaticamente pela Divisão Acadêmica do Campus de origem, a partir de recebimento do Requerimento de Renovação de Matrícula preenchido e anexado ao processo na tramitação para liberação.

Parágrafo único. O requerimento de renovação de matrícula será enviado pela CRI à Divisão Acadêmica do *Campus* afeto no momento de notificação da liberação do estudante.

Art. 17. A participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE dos acadêmicos que se encontram em mobilidade estudantil deverá atender às determinações do Ministério da Educação e à legislação vigente.

SEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO E INTEGRALIZAÇÃO DA SÉRIE

Art. 18. Fica garantido ao estudante o aproveitamento das notas e frequência dos componentes curriculares cursados na UENP, parcial ou integralmente, no ano letivo da liberação.

Art. 19. A análise para Aproveitamento de Estudo será realizada de acordo com as normas do CEPE.



§1º. O Contrato de Estudos deverá propor a forma de cumprimento do currículo da UENP correspondente ao período de mobilidade, mediante plano de adaptação, quando necessário, garantindo ao estudante a oportunidade de conclusão do curso no prazo mínimo de integralização curricular.

§2º. Para fins de continuidade de estudos, quando do retorno, fica garantido ao estudante o enquadramento na série/período de interrupção ou em série/período subsequente, mediante plano de adaptação, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Em caso de reprovação em disciplinas cursadas em plano de adaptação decorrente de mobilidade, o estudante fica sujeito às normas da UENP, sem garantia do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 20. Quando do retorno do estudante, deverá ser elaborado Parecer Final pelo Coordenador de Curso, para verificação dos componentes curriculares efetivamente cumpridos na instituição de destino, podendo implicar alteração no aproveitamento de estudo e plano de adaptação previstos na liberação do estudante.

Parágrafo único. Para elaboração do Parecer Final o Coordenador deverá observar formulário próprio e adotar os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º.

CAPÍTULO IV DO RETORNO DO ESTUDANTE À UENP

Art. 21. Quando se tratar da mobilidade internacional, o estudante deverá retornar ao Brasil no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de encerramento do período de mobilidade estudantil, indicado no contrato de estudos.

Art. 22. O estudante deverá apresentar-se à CRI no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de chegada ao Brasil quando a mobilidade for internacional e, a contar da data de chegada a sua cidade de origem, quando a mobilidade for nacional, munido da seguinte documentação:

I - Original, ou cópia autenticada, do documento comprobatório, expedido pela instituição de destino, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;

II - Original ou cópia autenticada do critério de avaliação/aprovação da instituição de destino;

III - Original ou cópia autenticada dos programas das disciplinas cursadas.

§1º. Os documentos mencionados nos incisos deste artigo devem ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando for o caso, providenciada pelo estudante.



§2º. Compete à CRI a verificação dos documentos apresentados.

§3º. O estudante que não comparecer à CRI no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do retorno ao Brasil, munido de toda a documentação, nos termos desse artigo, ficará com matrícula irregular, não podendo retornar às atividades acadêmicas até que tenha sua matrícula regularizada, bem como assumirá os prejuízos decorrentes do período correspondente entre o encerramento do prazo de apresentação à CRI e a regularização da matrícula.

Art. 23. Cabe à CRI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação, fazer a juntada ao protocolo inicial do estudante, sob sua guarda, e encaminhar o processo, via protocolo, ao Coordenador de Curso para as providências quanto ao Parecer Final.

Art. 24. Cabe à Coordenação de Colegiado instruir o processo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do processo para encaminhá-lo, via protocolo, à Pró-Reitoria de Graduação, contendo:

- a) Parecer Final, acompanhado da ciência formal do estudante, via assinatura;
- b) Ficha de Equivalência;
- c) Ata de aprovação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso;

Art. 25. Cabe à Pró-Reitoria de Graduação a verificação da documentação e o encaminhamento, no prazo de 03 (três) dias úteis à Divisão Acadêmica do Campus afeto para providências de registro acadêmico.

Parágrafo único. O Coordenador de curso fica impedido de passar qualquer informação do estudante em mobilidade estudantil nacional e internacional à Divisão Acadêmica sem que o processo tenha sido iniciado na CRI ou sem a anuência da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26. Compete à Divisão Acadêmica no prazo de 03 (três) dias úteis informar o Coordenador de Colegiado da efetivação do registro acadêmico, da ciência ao acadêmico e finalizar o processo, bem como enviar cópia integral do processo à CRI, para fins de ciência e arquivamento.

Parágrafo único. O processo original, finalizado, será arquivado na documentação do estudante junto à Divisão Acadêmica.

Art. 27. Havendo necessidade de reinstrução do processo em qualquer instância de tramitação, o prazo passa a ser reconduzido por igual período ao estabelecido neste Capítulo.



Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nesta seção implica na irregularidade de matrícula do estudante em mobilidade, sob responsabilidade do setor em que estiver retido o protocolo, ou do estudante, conforme o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Coordenador de Colegiado poderá ser substituído em suas atribuições por um docente tutor, indicado pela Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 29. Programas de intercâmbio regidos por acordo de cooperação específicos ou programas aos quais a UENP aderir oficialmente seguirão as regras do respectivo acordo ou programa quando houver desacordo com esta resolução.

Art. 30. São de inteira responsabilidade do estudante participante:

I - As informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de mobilidade;

II - Providenciar cópia das ementas e dos programas dos componentes curriculares cursados para a análise relativa à validação das atividades.

Art. 31. A UENP exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em mobilidade, exceto quando houver repasse para esse fim.

Art. 32. Os seguros de acidentes pessoais e de saúde serão obrigatórios, ficando estes sob a responsabilidade do estudante.

Art. 33. Os componentes curriculares cursados com aprovação em mobilidade estudantil devem ser relacionados no corpo do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. No campo "Observações" deve constar a descrição das condições em que se desenvolveu a mobilidade e eventual aproveitamento de estudos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.